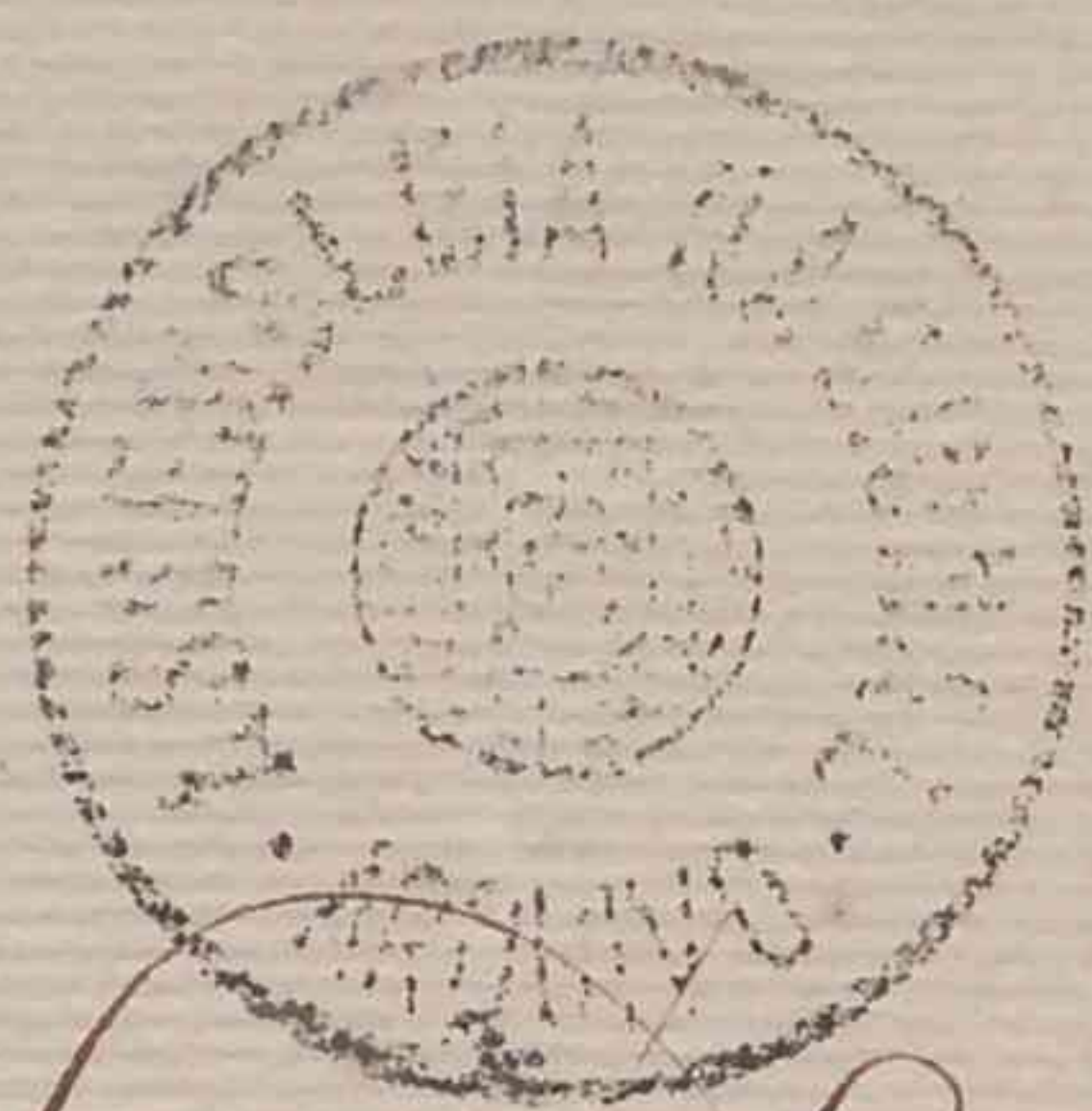


Não pertence a este e d. 1821

152

S 46
Senhor



iz, Frei Joaquim Antonio da Silva Branco
Monge leigo da Ordem de S. Bernardo, e morador em
Lisboa, que tendo professado na dita Ordem em tempo
que pela sua pouca idade, falta de conhecimentos, e
de experiencia não podia oppor vigorosamente sua in-
clinação aos imperiosos preceitos de seu Rey, cedendo ao
deygo de se ver constrangido a hum estado para que
não tinha vocação, antes lhe era repugnante, com meto na
sua motivação alguns excessos pelos quaes foi mandado
para ultramar sem o habito, e insignia da referida Ordem.
A Providencia não se conservou o supplicante no meio
dos penosos trabalhos, incomodos, e amarguras deste de terra,
mas o dispôs para que pelo seu bom comportamento re-
legioso, e civil conseguisse ser restituído a este Reino.
Na certeza de ser ainda Filho da dita Ordem, qualisade
de que não privou aquella separação temporaria, nem
se achar legitimamente secularizado, recorreu ao seu
verendissimo Abade Geral, e Definitorio, representando-
lhe a sua restituição a este Reino, o arrependimento sincero
das faltas, a que o fogo das paixões, e dito constrangimento
o arrojara, que após, e talvez excessivamente, tem sido pu-
nidas, a sua actual irreprehensivel conduta cumprindo o
dever de bom Christiano, e de Constitucional Cidadão, e a
proba

po breza, e miseria a que se vê reduzido sem meios de
subsistencia, afim de ou ser admitido ao seu competente
lugar na mesma Ordem, e Convento de Alcobaca aonde
era morador, ou soccorrido com huma Ordinaria mensal
ou annual, de que possa sustentar-se. Este justissimo de-
sejo querimento foi desatendido, o Supplicante em tal circons-
tancia se vê na urgente necessidade, de supplicar, como su-
plica a Vossa Magestade haja por bem ordenar, que o dito
Povo a Cidade Geral ou admita o Supplicante conside-
rando-o, como realmente he, Monge daquelle Ordem,
ou lhe assigne, e mande prestar adita Ordinaria quanto
seja sufficiente á sua decente sustentacao fora do Mosteiro.

Da Vossa Magestade a Graça
de deferir-lhe como requer, e paze
de Justiça

CR. M.

Jr. Joaquim Antonio da Silva Branco

152
Cx 6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR